



SECOSE
CORRETORES DE SEGUROS

INFORMAÇÃO LEGAL

Artigo 31º da Lei nº 7/2019 de 16 de janeiro

SECOSE - Corretores de Seguros e Resseguros, S.A. com sede na Rua Joshua Benoliel, n.º 1, 4.º C, 1250-273 Lisboa e escritório na Avenida da Boavista, nº 1015 - 3º Andar - 4100-128 Porto, sociedade comercial anónima, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e NIPC 502271639 com capital social de € 100.000.00, mediador de seguros inscrito em 27/01/2007 no registo da ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões com a categoria de Corretor de Seguros, sob o nº 607138761, com autorização para exercer a atividade de mediação de seguros no âmbito das ramos Vida e Não Vida e mediador de resseguros inscrito em 04/04/2023 no registo da ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com a Categoria de Mediador de Resseguros sob o nº 823579279, com autorização para exercer a atividade de mediação de resseguros no âmbito das ramos Vida e Não Vida e que se poderá verificar e confirmar em www.asf.com.pt. informa os seus clientes nos termos e para os efeitos previstos no artigo 31º da Lei nº 7/2019 de 16 de Janeiro que:

- a) Não detém participação, direta ou indireta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social de quaisquer empresas de seguros;
- b) Não existe participação, direta ou indireta, superior a 10 nos direitos de voto ou no capital social do mediador que seja detida por uma empresa de seguros ou pela empresa mãe de qualquer empresa de seguros;
- c) Está autorizada a receber prémios para serem entregues à empresa de seguros;
- d) Está autorizada a celebrar contractos de seguros em nome e por conta da empresa ou das empresas de seguro;
- e) Não tem poderes de regularização de sinistros em nome e por conta da empresa ou empresas de seguros;
- f) A sua intervenção não se esgota com a celebração do contracto de seguro;
- g) A sua intervenção envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro;
- h) Baseia os seus conselhos na obrigação de fornecer uma análise imparcial, entendendo-se esta como a obrigação de dar os conselhos com base na análise de um número suficiente de contractos de seguros disponíveis no mercado que lhe permite fazer uma recomendação, de acordo com critérios profissionais quanto ao contrato de seguro mais adequado às necessidades do cliente;
- i) Assiste o direito ao cliente de solicitar informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação e, em conformidade, fornecer-lhe a seu pedido, tal informação;
- j) Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudiciais de litígios, já existentes (CIMPAS – Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros) ou que para o efeito venham a ser criados, as reclamações dos tomadores de seguros e outras partes interessadas devem ser apresentadas junto da ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, diretamente ou através de Livro de Reclamações disponível no estabelecimento do mediador para tal fim;
- k) Atento às informações fornecidas pelo cliente e ao contracto proposto pelo mediador, especifica-se, para os devidos efeitos, que o cliente pretende transferir o risco inerente às informações constantes do aviso de que esta informação é parte integrante, em virtude de ser o mais apropriado às necessidades do cliente após análise imparcial de um número suficiente de contractos de seguro disponíveis no mercado.

Informa-se por último, que a Lei nº 7/2019, de 16 de Janeiro - diploma que estabelece o regime jurídico do acesso e do exercício da atividade de mediação de seguros ou de resseguros -, define o "corretor de seguros", nos termos da alínea b) do artigo 9º, como a categoria em que a pessoa, singular ou coletiva, exerce a atividade de mediação de seguros de forma independente face às empresas de seguros (baseando a sua atividade numa análise imparcial de um número suficiente de contratos de seguros disponíveis no mercado que lhe permita aconselhar o cliente tendo em conta as suas necessidades específicas) e define "mediador de resseguros", nos termos da alínea g) do artigo 9º, qualquer pessoa singular ou coletiva, com exceção das empresas de resseguros ou dos seus trabalhadores, que inicie ou exerça, mediante remuneração, a atividade de distribuição de resseguros;

Informação prestada nos termos e por força do prescrito no artigo 31º da Lei nº 7/2019, 16 de janeiro.

SECOSE - CORRETORES DE SEGUROS E RESSEGUROS, S.A.

Rua Joshua Benoliel 1, 4º C, 1250-273 Lisboa, Portugal | T.+351 213 186 200
Av. da Boavista, 1015 - 3.º sala 302, 4100-129 Porto, Portugal | T.+351 226 076 700
secose@secose.pt | www.secose.pt